Protocolizado sob o n.º: 13
Em 11 / 04 / 2002
Lilian
Servidor



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1592/2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.293/93 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Incluir no art. 1.º os incisos I e II:
"**I** – O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins – CSM/DM – é um órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ligado à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;
II – O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins – CSM/DM – exercerá suas junções com total independência e harmonia, deliberando sobre todas as matérias de sua competência."

Art. 2.º - Os incisos I a VI do art. 2.º passam a vigorar com a seguinte redação:
"**I** – Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e diretrizes Municipais de Saúde;
II – Aprovar e acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
III – Convocar a Conferência Municipal de Saúde a realizar-se de quatro em quatro anos, ou sempre que se julgar necessário, com objetivo de discutir, avaliar e estabelecer novas diretrizes políticas de saúde a nível municipal, caso o Prefeito não a convoque;
IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS Municipal;
V – Examinar proposta e denúncias dos usuários e setor privado conveniado, contratado ou público, relativo a eventuais distorções no seu relacionamento com a direção do SUS;
VI – Elaborar e ou alterar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 3.º - Fica excluído o Parágrafo Único do art. 2.º.

Art. 4.º - O art. 3.º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins – CMS/DM – é composto por dez (10) membros distribuídos da seguinte forma:
I – 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.
II – 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes Prestadores de Serviços do SUS, localizados no Município de Domingos Martins, indicados pela Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR e pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
III – 01 (hum) representante efetivo e 01 (hum) suplente das entidades representativas dos profissionais de saúde, com sede no Município de Domingos Martins, escolhido em assembléia convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal exclusivamente para esse fim, devendo ser encaminhada cópia da Ata a Secretaria Municipal de Saúde.
IV – 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes das entidades representativas dos usuários indicados em Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Poder Executivo Municipal exclusivamente para esse fim, com cópia da Ata encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 5.º - Fica excluído o Parágrafo Único do art. 3.º.

Art. 6.º - O Parágrafo Único do art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único – Na primeira reunião após a posse do Conselho será escolhido, dentre os seus membros, o primeiro e o segundo secretário, sendo que, nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, assumirão respectivamente a Presidência do Conselho como seu substituto legal."

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 03 de abril 2002.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal